

Edital nº 005/2015/ CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Capinzal – SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Aline Rosseti, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 09 de abril de 2015, em sua sede localizada na Av. XV de Novembro, 350- Centro, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e no inciso XXII do artigo 7º da Lei Municipal 2427/2002 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Capinzal, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Conselheiro Tutelar titular.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

1.5 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

1.6 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme dispõe as resoluções nº 75/2001 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 3078/2013, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.356,29 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina,

VII – vale alimentação, na forma do disposto na Lei Complementar 146/2012;

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 O horário de atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

2.5 A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que destas 20 (vinte) horas semanais poderão ser computadas com inclusão dos plantões/sobreavisos noturnos e de finais de semana, sendo no entanto, respeitado o mínimo 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho na sede do Conselho Tutelar.

2.5.1 Sobreaviso/plantão noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.

2.5.2 Sobreaviso/plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os sobreavisos/plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno e legislação municipal correlata.

2.6 Os conselheiros tutelares eleitos exercerão um mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

2.6.1 o mandato refere-se ao período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 22/04/2015 a 22/05/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Av. XV de Novembro, 350

– Casa do Cidadão.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, a mais de dois anos;

IV – possuir formação de nível superior completa ou estar cursando ensino superior nas seguintes habilitações:

- a) Psicologia;
- b) Serviço social;
- c) Direito;
- d) Todas as licenciaturas na área da educação;

V – possuir conhecimento e domínio na área de informática;

VII – possuir CNH – Carteira Nacional de habilitação;

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, por meio de declaração ou documento equivalente.

3.1.3 Não serão admitidas inscrições por procuração.

3.1.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.1.6 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia e original da Carteira de Identidade;
- b) Cópia e original do CPF;
- c) Cópia e original do Comprovante de Residência atual e Declaração de Residência (Anexo III);
- d) Cópia e original de Registro de Nascimento ou Casamento;
- e) Certidão negativa de Antecedentes;
- f) Cópia e original de Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Cópia e original Diploma de conclusão do curso superior ou atestado de frequência em curso superior;
- h) Cópia e original de Certificado de curso de informática ou declaração de que possui conhecimento e domínio na área de informática (Anexo IV);
- i) Requerimento de Inscrição (Anexo II).

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 26/05/2015, no Mural da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal www.capinzal.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios para ciência

pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 27/05/2015 a 29/05/2015, no horário de atendimento ao público 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.3 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 01/06/2015 a 03/06/2015, no horário de atendimento ao público 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até as 17 horas do dia 09/06/2015.

3.2.3 A homologação dos candidatos aptos a participar do processo de escolha, será publicado no dia 11/06/2015 no Mural da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal www.capinzal.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios para ciência pública.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.2.5 Após a homologação das inscrições deferidas, será realizado pela Comissão Eleitoral, reunião com os inscritos tendo como objetivo dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las. O horário e local será comunicado aos candidatos.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 08h00 às 17h00, nos locais a serem definidos e divulgados pela Comissão Organizadora até 04/09/2015.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números os quais seguirão a ordem de inscrição.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á no Auditório da Escola de Educação Básica Mater Dolorum, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Cursos de formação na área da criança e adolescente, de no mínimo 20 (vinte horas);

b) declaração emitida por órgão público/entidade não governamental, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho ou portaria de nomeação comprovando experiência na área com criança e adolescente;

d) participação em Conselhos de Direitos afins na área da criança e adolescente;

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com maior idade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado oficialmente no dia 05/10/2015, em de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal www.capinzal.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.4 Os candidatos eleitos, bem como os suplentes, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para o mês de dezembro de 2015.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2427/2002 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 Para fins das designações do presente edital, fica como sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Av. XV de Novembro, 350 – Centro – Casa do Cidadão.

5.9.1 O link do Diário Oficial dos Municípios é <http://www.diariomunicipal.sc.gov.br> .

5.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capinzal-SC, 17 de Abril de 2015.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE ROSSETI

Presidente do CMDCA

MIRIAM GOLIN

Vice Presidente do CMDCA



ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Publicação do Edital	17/04/2015
Inscrições	22/04 a 22/05/2015
Publicação da relação de candidatos inscritos	26/05/2015
Impugnação das candidaturas	27 a 29/05/2015
Apresentação de defesa pelo candidato	01 a 03/06/2015
Resposta da comissão às impugnações	Até 09/06/2015
Publicação da homologação das inscrições	11/06/2015
Reunião com candidatos habilitados	16/06/2015
Divulgação dos locais de votação	Até 04/09/2015
Eleição Unificada	04/10/2015
Divulgação do resultado oficial da votação	05/10/2015
Programa de Capacitação aos Eleitos e suplentes	Dezembro de 2015
Posse dos Eleitos	10/01/2016

ANEXOII – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Ilmo. Sr(a) Coordenador(a)
Comissão Especial Eleitoral

Nome _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ Capinzal/SC

Telefone: Residencial _____ Celular: _____

E-mail _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____ Escolaridade _____

RG nº _____ CPF _____ Título de Eleitor nº _____

_____, vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capinzal/SC, gestão 2016/2020. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo Edital 005/2015/CMDCA. Pede Deferimento.

Capinzal/SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Requerente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, eu _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF _____, residente na Rua _____ nº _____ Bairro _____ DECLARO para os devidos fins que resido no município de Capinzal/SC desde ____/____/_____, totalizando um período de dois anos, conforme requisito do Edital 005/2015/CMDCA, para fins de inscrição no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar.

Por ser verdade, assino a presente declaração que será autenticada em Cartório.

Capinzal/SC, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARO para fins de inscrição no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, como forma de atender os requisitos do Edital 005/2015/CMDCA, que possuo conhecimento e domínio na área de informática (Word, Excel, *Power Point*, Internet, dentre outros).

Por ser verdade, assino a presente declaração que será autenticada em Cartório.

Capinzal/SC, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Declarante